



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E PROGRESSO

CONTRATO Nº 12020122

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, COM A EMPRESA JONATAS BARBOSA FARIAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, com sede na Rua Antonio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.683/0001-57, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Sr. Alexsandro Bezerra Pacifico, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa JONATAS BARBOSA FARIAS, com endereço na Rua Luis Lauro e Silva, s/n, Nova Madadela, Madalena/CE – Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 42.922.723/0001-98, representada pela Sra. Jonatas Barbosa Farias, portador(a) do CPF 610.734.543-47, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 11.163,60 (onze mil cento e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme planilha a seguir

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE. | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|---|-------|-------|-----------|-----------|
| 1 | BORRACHA BRANCA PEQUENA 20 | 1 | CX | 29,90 | 29,90 |
| 2 | CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 10 MATÉRIAS GRANDE | 2 | UND | 24,90 | 49,80 |
| 3 | CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 200FOLHAS PEQUENO | 2 | UND | 11,90 | 23,80 |
| 4 | CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL BICO FINO COM 50 UNIDADES | 20 | CX | 49,90 | 998,00 |
| 5 | CLIPES GALVANIZADO 3/0 COM 50 UNIDADES | 100 | CX | 4,90 | 490,00 |
| 6 | CLIPES GALVANIZADO 6/0 COM 50 UNIDADES | 50 | CX | 6,90 | 345,00 |
| 7 | COLA BASTÃO 40G | 10 | UND | 7,90 | 79,00 |
| 8 | COLA BRANCA LIQUIDA 40G | 6 | UND | 4,90 | 29,40 |
| 9 | COLA DE ISOPOR E E.V.A 90G | 5 | UND | 4,90 | 24,50 |
| 10 | CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA 18 ML | 5 | UND | 3,90 | 19,50 |
| 11 | FITA ADESIVA DUREX TRANSPARENTE 12MM X 40MM | 10 | UND | 2,50 | 25,00 |
| 12 | FITA ADESIVA DUREX TRANSPARENTE 12MM X10MM | 10 | UND | 1,60 | 16,00 |
| 13 | DVD'S -4,7 gb | 40 | UND | 1,20 | 48,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNião e Progresso

| | | | | | |
|----|---|-----|-----|--------|----------|
| 14 | ENVELOPE SACO A4 | 500 | UND | 0,70 | 350,00 |
| 15 | ETIQUETA ADESIVA P/ CODIFICAÇÃO 19MM COLORIDA | 3 | UND | 79,90 | 239,70 |
| 16 | FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X 30M | 4 | UND | 36,00 | 144,00 |
| 17 | FITA GOMADA 25MM X 50M | 70 | UND | 39,90 | 2.793,00 |
| 18 | FITA GOMADA 38MM X 50M | 30 | UND | 49,90 | 1.497,00 |
| 19 | FITA ADESIVA PARA EMBALAGEM 45 C 45 TRANSPARENTE | 20 | UND | 9,90 | 198,00 |
| 20 | GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO CORPO EM METAL PARA 25 FOLHAS | 8 | UND | 29,90 | 239,20 |
| 21 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO | 50 | CX | 11,90 | 595,00 |
| 22 | GRAFITE 0.7 MM TUBO COM 12 GRAFITES | 1 | CX | 18,00 | 18,00 |
| 23 | LÁPIS DE ESCREVER Nº02 REDONDO | 50 | UND | 1,00 | 50,00 |
| 24 | LAPISEIRA 0.7 MM | 10 | UND | 4,90 | 49,00 |
| 25 | LIVRO DE ATA CAPA DURA COM 100 FOLHAS | 5 | CX | 19,90 | 99,50 |
| 26 | MARCADOR DE TEXTO 12 und | 1 | CX | 46,80 | 46,80 |
| 27 | MARCADOR DE CD/DVD PONTA MÉDIA 2.0MM 12 und | 1 | CX | 4,90 | 4,90 |
| 28 | PASTA TIPO CLASSIFICADORA AZ A4 LOMBO LARGO 20 und | 8 | CX | 15,90 | 127,20 |
| 29 | PASTA TIPO CLASSIFICADORA AZ A4 LOMBO ESTREITO 20 und | 1 | CX | 15,90 | 15,90 |
| 30 | PASTA CLASSIFICADORA PLASTIFICADA COM GRAMPO | 10 | UND | 7,90 | 79,00 |
| 31 | PASTA COM ELÁSTICO A4 FINA | 10 | UND | 3,90 | 39,00 |
| 32 | PASTA PLÁSTICA LOMBO 20MM | 5 | CX | 5,90 | 29,50 |
| 33 | PASTA SANFONADA A4 COM 12 DIVISÓRIAS | 1 | UND | 19,90 | 19,90 |
| 34 | PASTA SUSPensa DE PAPELÃO PARA ARQUIVO 360MM X 240MM | 100 | UND | 4,50 | 450,00 |
| 35 | PENDRIVE 32 GB | 5 | UND | 78,00 | 390,00 |
| 36 | PERFURADOR DE PAPEL 2 FUIROS PARA 30 FOLHAS | 5 | UND | 78,00 | 390,00 |
| 37 | PILHA AA DURACELL | 50 | UND | 1,50 | 75,00 |
| 38 | PILHA ALCALINA PALITO AAA | 10 | PCT | 9,90 | 99,00 |
| 39 | BLOCO DE NOTAS ADESIVAS POST-IT 38 X 50MM - 50 FOLHAS | 10 | PCT | 18,00 | 180,00 |
| 40 | PAPEL TIPO A4 COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS | 15 | CX | 26,90 | 403,50 |
| 41 | PAPEL SULFITE MULTIUSO A4 COM 50 FOLHAS 60 kg | 2 | UND | 52,00 | 104,00 |
| 42 | PAPEL FOTOGRÁFICO A4 180 G COM 100 FOLHAS | 1 | PCT | 180,00 | 180,00 |
| 43 | TESOURA DE ESCRITÓRIO 19,5 CM | 4 | UND | 19,90 | 79,60 |

11.163,60

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Boa Viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E PROGRESSO

4.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação.

4.1.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara Municipal de BOA VIAGEM/CE.

4.2- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, conforme a necessidade, de forma imediata após emissão de ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E PROGRESSO

8.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos ao Setor Competente, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem, não serão considerados como inadimplemento contratual;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao setor competente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(a) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E PROGRESSO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados no setor competente e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

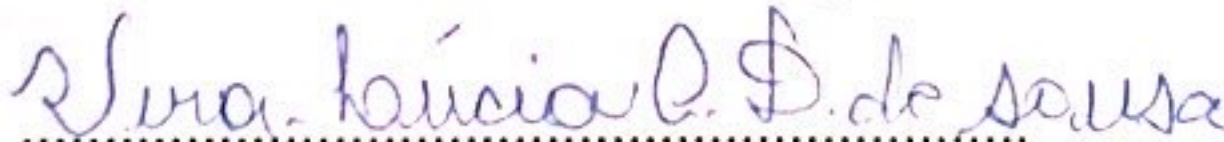
13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00;

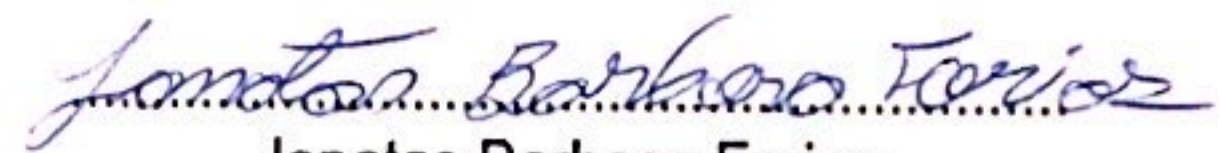
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

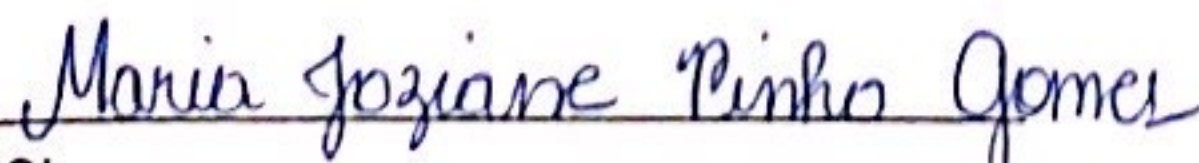
E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

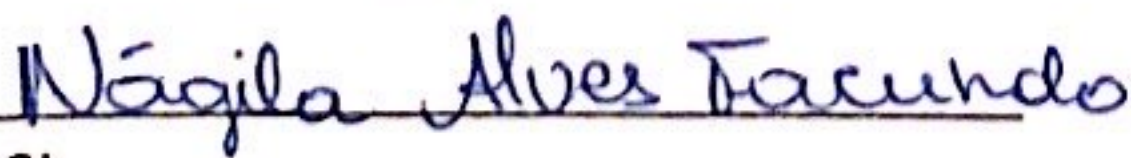
Boa Viagem - Ceará, 15 de fevereiro de 2022


VERA LÚCIA CAVALCANTE DANTAS DE
SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VIAGEM
CONTRATANTE


Jonatas Barbosa Farias
JONATAS BARBOSA FARIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome:
CPF: 042.257.013 - 36

02. 
Nome:
CPF: 630.758.473.03